

ANO III - EDIÇÃO Nº 556 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Quinta-Feira, 19 de julho de 2018

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 064/2018

Altera o Ato nº 085, 28 de setembro de 2016, que regulamenta o pagamento do auxílio-alimentação instituído em benefício dos integrantes do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 6º do Ato nº 085, de 28 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º O benefício será creditado junto com a folha de pagamento do mês de sua competência, observada a disponibilidade do crédito orçamentário e financeiro.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de julho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 065/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 13 de agosto de 2018, o Ato nº 121/2017, que manteve a cessão do servidor JOÃO RICARDO DE ARAÚJO SILVA, Analista Ministerial Especializado – Especialidade: Ciências Econômicas, matrícula nº 94509, ao Poder Executivo do Estado do Tocantins.

Art. 2º Revoga-se o Ato nº 063/2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de julho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Ofício nº 148/PGJ/GAB

Palmas – TO, 18 de julho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
MAURO CARLESSE
Governador do Estado do Tocantins
Palmas – TO

Assunto: Cessão de servidor.

Senhor Governador,

Após cordiais cumprimentos, retificamos o Ofício nº 145/PGJ/GAB, enviado anteriormente, para que conste o retorno, a partir de 13 de agosto de 2018, do servidor JOÃO RICARDO DE ARAÚJO SILVA, Analista Ministerial Especializado – Especialidade: Ciências Econômicas, cedido ao Poder Executivo do Estado do Tocantins, conforme Ato nº 065/2018, anexo, a fim de atender solicitação nesse sentido, formulada pelo Presidente do Naturatins, Sr. Jorge Kleber Neiva Brito.

Colocamo-nos à disposição nos limites de nossas atribuições ministeriais.

Respeitosamente,

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 583/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça RODRIGO ALVES BARCELLOS para atuar nas audiências da 4ª Vara Criminal da Capital, no dia 19 de julho de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de julho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Corregedora-Geral Substituta

OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR
Promotor-Corregedor

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor-Corregedor

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro - Corregedor-Geral do MPE

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Coordenadora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7600

PORTARIA Nº 584/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 c/c o Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, e Ato 052/2018,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora CAMILLA RAMOS NOGUEIRA, matrícula nº 108110, para, em substituição, exercer o cargo de Chefe do Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação, no período de 18 a 19 de julho de 2018, durante o afastamento para usufruto de banco de horas do titular do cargo Huan Carlos Borges Tavares.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de julho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 585/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça GUSTAVO SCHULT JÚNIOR para responder, cumulativamente, pela 2ª Promotoria de Justiça de Cristalândia, no período de 18 de julho a 14 de agosto de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de julho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 586/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça KONRAD CESAR RESENDE WIMMER para atuar nas audiências da 26ª Promotoria de Justiça da Capital, no dia 19 de julho de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de julho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

AUTOS Nº: 289/2018

PARECER Nº: 185/2018

ASSUNTO: Licença para tratar de interesses particulares

INTERESSADA: Laudelina Mary Luz Costa

DECISÃO Nº. 080/2018 – À vista do que consta na Informação nº 064/2018, do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento (fl. 05) e no Parecer nº 144/2018 (fls. 15/18), da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, de 18 de julho de 2018, em conformidade com o art. 88, c/c art. 103, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 e suas alterações, e por força do artigo 2º, inciso I, alínea “h”, do Ato PGJ nº 033, de 03 de abril de 2017, DEFIRO o pedido formulado pela servidora Laudelina Mary Luz Costa, Analista Ministerial – Ciências Jurídicas, Matrícula nº 112012, lotada na 13ª Promotoria de Justiça da Capital, concedendo-lhe autorização para usufruir de licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, de 21/08/2018 a 19/12/2018, conforme solicitado.

Insta ressaltar que não obstante a manifestação do chefe imediato, o Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, pelo indeferimento da concessão da licença para tratar de interesses particular à servidora, este Diretor-Geral em Substituição defere o pedido, tendo em vista que a Analista Ministerial fundamentou o seu pleito em razão do acometimento de doença que dificulta exercer as atividades do cargo, além de que nos últimos dois anos, esteve de licença saúde por 120 dias e que o prazo solicitado é de apenas 04 meses. Determino à Secretaria da Diretoria-Geral que notifique a interessada e sua chefia imediata.

Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Parquet, que os autos sejam arquivados no Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas, 18 de julho de 2018.

Francisco das Chagas dos Santos
Diretor-Geral em Substituição
P.G.J

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 066/2018

Processo nº.: 2017.0701.00359

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: R/C CARTUCHOS, INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA - EPP

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, VÍDEO e FOTO, com o fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no item 02 da Ata de Registro de Preços nº 093/2017, oriunda do Edital do Pregão Presencial nº 029/2017, Processo administrativo nº 2017.0701.00359, parte integrante do presente instrumento.

VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto o valor total de R\$ 5.949,00 (cinco mil novecentos e quarenta e nove Reais).

VIGÊNCIA: presente Contrato terá vigência da data da sua assinatura até 31/12/2018, nos termos do art. 57, caput, da Lei nº 8.666/1993.

MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.

ASSINATURA: 17/07/2018

SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior
Contratada: Renato da Silva Barreto Júnior

FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS
Diretor-Geral em substituição
P.G.J.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2018.0006015, oriundos da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar falta de médicos na USF 1004 SUL. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de julho de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2018.0006011, oriundos da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar eventual omissão da Secretaria de Saúde de Palmas, sobre a falta de investigação de óbitos neonatais, infantis e maternos. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de julho de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2018.0000508, oriundos da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar utilização de residência rural para atendimento básico de saúde da população. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de julho de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos da Notícia de Fato nº. 2018.0006469, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas, visando apurar possível ocorrência de suposta agressão envolvendo os adolescentes R. C. S. e R. C. S.. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de julho de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2017.0001328, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar notícia de que o Prefeito de Santa Fé do Araguaia, utilizou-se para defesa pessoal em ação de improbidade administrativa dos serviços da assessoria jurídica do Município. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de julho de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos da Notícia de Fato nº. 2018.0000020, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar desvio de recursos realizado pelo Presidente da Associação de Catadores e Catadoras de Material Reciclado Sonhando por um Mundo Melhor, o qual não realizaria o repasse para catadores. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de julho de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos da Notícia de Fato nº. 2018.0006156, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar possível ilegalidade/irregularidade nos atos de agentes públicos jurisdicionados ao TCE. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de julho de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2017.0000650, oriundos da Promotoria de Justiça de Pium, visando apurar notícia relatada por servidora do Ministério Público de que foi impedida de entregar documentos endereçados ao Prefeito de Pium, por três vezes, em razão da secretária do Prefeito ter se negado a receber. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de julho de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2018.0000484, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar suposta ilegalidade consistente na omissão de instauração de inquérito policial, quando devido, e instauração e arquivamento informal de investigação policial. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de julho de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos da Notícia de Fato nº. 2018.0000583, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas visando apurar supostos abusos praticados pela coordenadora da Casa Lar (abrigo dos idosos). Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de julho de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos da Notícia de Fato nº. 2017.0003133, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas visando apurar situação de maus tratos em que se encontrava a criança M. V. B. A., praticados por parte da avó materna D. F. B.. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de julho de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos da Notícia de Fato nº. 2018.0005876, oriundos da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possível utilização indevida de via pública como estacionamento e lavajato de ônibus de empresa particular, causando incômodo a vizinhança do local. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de julho de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2017.0003959, oriundos da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar eventuais irregularidades e/ou práticas abusivas em detrimento dos consumidores do Município de Palmas-TO, em razão da comercialização de combustível automotivo em quantidade (volume) diverso do indicado na bomba medidora instalada nas dependências do referido Posto de Combustível. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de julho de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos da Notícia de Fato nº. 2018.0004404, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas, visando apurar não efetivação, via Sistema Único de Saúde – SUS, do exame denominado Doppler Venoso de MMII. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de julho de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2018.0000165, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar suposta ocorrência de nepotismo indireto no âmbito da Câmara Municipal de Gurupi/TO, em desconformidade com a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de julho de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1472/2018

Processo: 2018.0007306

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar para o idoso J.P.S., Injeção Intra Vítrea para tratamento oftalmológico.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

- 1 .Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

4. Nomeie-se a auxiliar Nomeie-se o Analista Ministerial Hugo Daniel Soares de Souza como secretário deste feito;

5. Oficie-se ao NATJUS Estadual e ao Núcleo de Apoio Técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína - TO, para informações em 10 (dez) dias;

6. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
Promotora de Justiça

ARAGUAINA, 18 de Julho de 2018
Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1473/2018

Processo: 2018.0005305

PORTARIA

Instaura INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com a finalidade de apurar supostas irregularidades no fornecimento de iluminação pública no Setor Araguaína Sul, em Araguaína-TO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína-TO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que o artigo 129, inciso III, da Carta Política consagrou ao Ministério Público a função de promover a ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos, como um dos instrumentos ensejadores da consecução das finalidades institucionais, isto é, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, artigo 127);

Considerando, que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes públicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, na

forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal;

Considerando que a iluminação pública é serviço público essencial de interesse local, e, por isso, de responsabilidade do Município, nos termos do art. 30, inciso V, da Constituição Federal;

Considerando que, em razão disso, a Constituição Federal permitiu, em seu art. 149-A, a instituição pelos municípios da Contribuição de Iluminação Pública, tributo de caráter sui generis, com possibilidade de arrecadação por meio da fatura de energia elétrica;

Considerando que a precariedade da iluminação pública fomenta a criminalidade e deixa vulnerável o cidadão;

Considerando a existência de interesses de elevada abrangência e repercussão, que aproveitam em maior ou menor medida a toda coletividade;

Considerando que as informações contidas no Procedimento Preparatório nº 2018.0005305 evidenciam a necessidade de apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

Considerando a ausência de resposta ao último expediente encaminhado por esta Promotoria de Justiça à Secretaria Municipal de Infraestrutura e necessidade de medidas complementares extrajudiciais;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil Público, com fundamento no art. 60, VI da LC Estadual 51/08, com a conversão do Procedimento Preparatório nº 2018.0005305, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, o 4º da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 4º, §4º da Resolução nº 003/2008 do CSMP-TO, com a finalidade de apurar supostas irregularidades no fornecimento de iluminação pública no Setor Araguaína Sul, em Araguaína-TO.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se na planilha específica de registro eletrônico;

b) Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil Público, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

c) Reitere-se o Ofício nº 625/2018-5ªPJ/ARN-TO à Secretaria Municipal de Infraestrutura, encaminhando cópia da presente portaria;

d) Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil Público ao noticiante;

e) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça, remetendo-se cópia para publicação na imprensa oficial, nos termos do art. 10, VII da Resolução nº 03/2008 do CSMP-TO;

f) Na oportunidade indico o Analista Ministerial Hugo Daniel Soares de Souza, Matrícula 127.214, lotado nesta 5ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

Araguaína/TO, data e horário no campo de inserção de evento.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
Promotora de Justiça

ARAGUAINA, 18 de Julho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

Inquérito Civil: 2017.3.29.09.0159 (2017/9083)

Investigado: Mary Jane Nascimento Nunes Abreu

Investigado: Outros Servidores Públicos

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado pela Portaria nº. 032/2017 (fls. 3/6), de 30 de maio de 2017, resultante da conversão da Notícia de Fato 2014.6.29.09.0711, autuada em 25 de novembro de 2014, com o fim de apurar eventuais atos de improbidade administrativa tipificados nos artigos 9, 10 e 11, da Lei Federal nº 8.429/92, em decorrência de eventual acúmulo ilegal de cargo públicos, assim como, em tese, a provável percepção de remuneração sem efetiva contraprestação laboral da servidora pública estadual, Mary Jane Nascimento Nunes Abreu, durante o período em que trabalhou na Agência de Defesa Agropecuária do estado do Tocantins, no período de outubro/2014 a julho/2015, consubstanciando na suposta ausência regular ao local de trabalho do consequente descumprimento da carga horária prevista em lei.

O procedimento teve origem em decorrência de denúncia efetuada à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, em 03 de novembro de 2014 (fls. 10).

Requisitou-se, em 04 de setembro de 2015, informações atinentes se a servidora sra. Mary Jane é servidora pública lotada na ADAPEC/TO (fls. 13), demanda atendida em 11 de setembro de 2015 (fls. 14/39).

Posteriormente, foram requisitadas informações complementares, em 02 de junho de 2017 (fls. 41/42), atendidas em 9 de junho de 2017 (fls. 44/60).

Sucessivamente, foram requisitadas informações complementares, em 16 de agosto de 2017 (fls. 62), atendidas em 31 de agosto de 2017 (fls. 63/65).

Os autos vieram para deliberação em sede do Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva.

É o relato do quanto necessário.

O inquérito civil deve ser arquivado.

A denúncia veiculada descreveu, in verbis (fls. 10):

O Reclamante relata que a) a ADAPEC está sem a presença de seus representantes, chefias e diretores desde a última eleição 26.10.2014; que os servidores desse órgão estão sem orientações superiores para a Campanha da Aftosa – Novembro/2014; tem diretores de férias (45 dias) e outro não se sabe o motivo do

afastamento, mas que não se verifica as respectivas substituições, assim como a do Presidente do Órgão; a servidora Mary Jane mora em Palmas-to, presta serviços particulares em São Paulo e raramente comparece ao trabalho.

Conforme se depreende do exame dos autos, a servidora em comento, Sra. Mary Jane Nascimento Nunes Abreu, comprovou a realização de seu trabalho com cópia integral da sua folha de frequência concernente ao período de outubro/2014 até julho/2015, conforme as fls. 45/55.

Assim sendo, comprovado que a servidora estava trabalhando.

Dessa forma, não houve a caracterização de ato de improbidade administrativa.

Ante o exposto, o Ministério Público promove o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil.

Intimem-se os investigados e publique-se.

Encaminhem-se, no tríduo legal, os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, para análise e homologação da promoção de arquivamento.

Araguaina, 5 de junho de 2018.

Célem Guimarães Guerra Júnior
Promotor de Justiça Substituto

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

Inquérito Civil: 2017.3.29.09.0173 (2017/9900)

Investigados: Servidores públicos da Controladoria Geral do Estado do Tocantins e eventuais terceiros interessados

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado pela Portaria nº. 045/2017 (fls. 3/7), de 19 de junho de 2017, resultante da conversão da Notícia de Fato 2015.6.29.09.0039 (2015/748), autuada em 22 de janeiro de 2015, com o fim de apurar eventual cometimento de ato de improbidade administrativa, em decorrência de possível desvio de recursos públicos na contratação de serviço de Call Center no âmbito da Controladoria Geral do Estado do Tocantins, supostamente direcionados para “caixa dois” na campanha eleitoral de 2014.

O procedimento teve origem em decorrência de denúncia anônima veiculada junto à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, em 22 de dezembro de 2014 (fls. 11).

Requisitou-se, em 16 de março de 2015, cópia do processo administrativo nº. 20130904116 ao Controlador-Geral do Estado do Tocantins (fls. 13), demanda atendida em 25 de março

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

de 2015 (fls. 16/29).

Posteriormente, foram requisitadas informações complementares, em 22 de junho de 2017 (fls. 31), atendidas em 22 de janeiro de 2018 (fls. 35/43).

Os autos vieram para deliberação em sede do Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva.

É o relato do quanto necessário.

O inquérito civil deve ser **arquivado**.

A denúncia veiculada descreveu, in verbis (fls. 11):

Gostaria de denunciar ao Ministério Público um suposto caso de desvio de recurso público na contratação de serviço de call center acontecido na Controladoria Geral do Estado, (sic) suposto dinheiro seria usado ou (sic) foi como caixa 2 da campanha eleitoral (sic) o número do processo é 20130904116.

Ocorre, todavia, que da análise do Processo Administrativo mencionado, verificou-se não ter havido a referida contratação.

Conforme se verificou, o procedimento, de fato, existiu e foi instaurado pela Controladoria Geral do Estado do Tocantins para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de call center, objetivando atender necessidade da Ouvidoria Geral do Estado à época, mas não avançou rumo ao contrato administrativo.

Seus autos foram, em 23 de fevereiro de 2015, encaminhados à Assessoria Jurídica, então instada a se manifestar sobre o cancelamento do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial para Registro de preços nº. 020/2014, em face da falta de capacidade orçamentária para custear as despesas em comento (fls. 38), a qual se pronunciou favoravelmente ao cancelamento (fls. 39-40), efetivado pelo Despacho nº. 169/2015 – GABSEC/CGE/TO (fls. 43), o que confirma, ainda, o teor do ofício veiculados às fls. 35/36.

Dessa forma, não houve a caracterização de ato de improbidade administrativa.

Ante o exposto, o Ministério Público promove o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil.

Intimem-se os investigados e publique-se.

Encaminhem-se, no tríduo legal, os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, para análise e homologação da promoção de arquivamento.

Araguaína, 31 de maio de 2018.

Célem Guimarães Guerra Júnior
Promotor de Justiça Substituto

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Procedimento Preparatório nº 2017.0003612.

Interessados: A Coletividade; Anônimo e Daniel Luz Martins de Carvalho.

Investigado: Município de Palmas e Outros.

TERMO DE ARQUIVAMENTO

O presente procedimento foi instaurado em decorrência da notícia de fato n. 2017.0003612, para apurar eventuais danos à ordem urbanística e à segurança das pessoas que utilizam a rampa de acesso ao lago de palmas, nas imediações da Praia da Graciosa, nesta Capital, em decorrência das precárias condições do denominado “Pier 02”.

Efetuadaas várias diligências, inclusive com reunião das partes envolvidas, houve a necessidade de expedição de recomendação específica às Secretarias Municipais de Pamas, relacionadas com a infraestrutura e mobilidade urbana.

Houve acatamento da Recomendação 001/2018-30ºPJC, tanto pela Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, como pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, com providências imediatas, resguardando-se de início a segurança do público com a interdição da rampa (Pier 02) e, posteriormente, com reforma emergencial e projeto adequado às Normas da Marinha do Brasil.

É o relatório.

A representação inicial foi atendida em razão da recomendação expedida e acatada, não havendo mais riscos ou inadequação de projetos referentes à rampa de acesso ao lago denominada “Pier 02”.

Da análise dos documentos juntados aos autos, não se vislumbra a existência de outras providências a serem tomadas, não havendo no momento possibilidade de propositura de ação judicial ou medida extrajudicial, perdendo-se o procedimento o seu objeto.

Diante o exposto, pelos motivos acima alinhavados, arquivo o presente Procedimento Preparatório de nº N° 2017.0003612, nos termos do art. 21, da Resolução nº 003/2008/CSMP, e requeiro a sua homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, determinando que sejam cientificados desta decisão as partes interessadas, para que caso queiram, apresentem razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos até a Sessão de julgamento do citado Colegiado, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento.

Palmas/TO, 18 de julho de 2018.

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
30º Promotor de Justiça da Capital

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1478/2018

Processo: 2018.0006881

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO a notícia de fato n. 2018.0006881, instaurada a partir Ofício Circular nº 017/2018/CAOCID, que notícia o descumprimento da pactuação realizada entre o Estado do Tocantins e o Município de Gurupi para a realização de cirurgias oftalmológicas, firmada por meio da Resolução CIB nº 106/2016, de 18 de agosto de 2016;

CONSIDERANDO que essa pactuação envolve transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Municipais dos respectivos Municípios, destinados ao custeio dos procedimentos oftalmológicos a serem executados pelos Municípios e monitorados pelo Estado do Tocantins (Item 2, subitem1, do Projeto);

CONSIDERANDO que, de acordo com a pactuação, cabe aos Municípios inserir os pacientes na lista de cirurgias eletivas, via sistema SISREG e obedecer rigorosamente a ordem da fila (Item 2, subitens 11 e 12, do Projeto);

CONSIDERANDO a Política Nacional de Atenção Básica, regulamentada pelo Ministério da Saúde no Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017, disponível em: <http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0002_03_10_2017.html>, que estabelece as diretrizes para a organização do componente Atenção Básica, na Rede de Atenção à Saúde;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visam à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento dos serviços que integram o Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico

sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental, em especial, as Leis nº 8.080/90 e 8.142/90, Lei Complementar nº 141/2012 e Decreto nº 7.508/2011;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal/1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de se apurar irregularidades na execução do Projeto Cirurgias Oftalmológicas Eletivas, pactuado entre o Estado do Tocantins e o Município de Gurupi, por meio da Resolução CIB nº 106/2016, de 18 de agosto de 2016, e adotar as providências cabíveis para resolver o problema, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Oficie-se à Secretaria de Saúde de Gurupi, com cópia da portaria e do anexo do Ofício Circular n. 017/2018, requisitando-lhe, no prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte: a) justificativa acerca do descumprimento das cláusulas do projeto em questão; b) informações acerca das medidas adotadas para sanar as irregularidades apontadas; c) demais informações correlatas.

II) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi/TO, pelo período de 30 (trinta) dias;

III) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

IV) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

GURUPI, 18 de Julho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1454/2018

Processo: 2018.0007037

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso/TO e no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição da República, e no artigo 5º, parágrafo 6º da Lei 7.347/85, INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo como interessados o município de Pedro Afonso, o Estado do Tocantins, estabelecimentos comerciais - supermercados e estabelecimentos congêneres;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público do Estado do Tocantins promover o inquérito civil em prol dos interesses difusos (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 17, Lei n. 8.429/92);

CONSIDERANDO que é incumbência constitucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste Ministério Público, por meio de Notícia de Fato encaminhada a este órgão pela PGJ, autuada com base na representação do cidadão Sander Ferreira Martinelli Nunes, em que é aduzida a constatação de que o estabelecimento comercial "Supermercado Lemos", localizado no município de Pedro Afonso, não realiza atendimento prioritário, garantido pelo ordenamento jurídico pátrio, às pessoas que dele necessitam;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar os fatos narrados na representação e se os demais estabelecimentos comerciais e órgãos públicos compartilham de prática análoga à descrita pelo representante;;

CONSIDERANDO que a Lei 10.048, de 08/11/2000, regulamentada pelo Decreto 5.296, de 02/12/2004, confere prioridade de atendimento às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas com crianças de colo, bem como o disposto no artigo 9º, II, da Lei 13.146/2015(Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e art.3º da Lei no. 10.741/2000, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil, de "natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais. (Art. 1º da resolução 23 de 2007). Procedimento de natureza administrativa, instaurado mediante portaria, onde são reunidos oficialmente os documentos produzidos no decurso de uma investigação destinada a constatar desrespeito a direitos constitucionalmente assegurados ao cidadão, dano ao patrimônio público ou social ou a direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput, e 129, II e III)" (cod. 910004).";

CONSIDERANDO que, de acordo com a Recomendação CGMP – TO nº 029/2015, o adequado ao caso é a instauração de Inquérito

Civil;

CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá requisitar informações, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 26º, I, alínea b, Lei n. 8.625/93);

RESOLVE, por isso, instaurar o presente Inquérito Civil destinado a apurar os fatos acima mencionados, determinando:

a) a remessa dessa portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e publicação na imprensa oficial (art. 10, VII, Resolução n. 003/2008, CSMP);

b) a afixação de cópia desta portaria no placar desta Promotoria de Justiça;

c) seja inserida a presente portaria no sistema E-ext;;

d) seja oficiado aos interessados informando-lhes da instauração do presente Inquérito Civil e encaminhando-lhes cópia desta portaria;

e) seja solicitado ao município de Pedro Afonso a relação de todos os supermercados, mercearias, lojas de todos os gêneros, bazares e congêneres, constando nome do estabelecimento, endereço e nome do proprietário, com prazo de 30 dias, tendo em conta a grande quantidade de informação a ser prestada.

f) seja certificado pela Senhora Técnica Ministerial a relação de todos os órgãos públicos estaduais na comarca;

g) que, após efetivo cumprimento das diligências, venham os autos conclusos para deliberação.

Por fim, nomeio para secretariar o presente procedimento a Técnica Ministerial Mércia Helena M. Melo;

Cumpra-se.

Gabinete do 2º Promotor de Justiça da Comarca de Pedro Afonso, aos dezessete dias do mês de julho do ano 2018.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
Promotor de Justiça

PEDRO AFONSO, 17 de Julho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTONIO FRANCISCO PINTO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1455/2018

Processo: 2018.0007284

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso/TO e no uso das atribuições que lhe

são conferidas nos arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição da República, e no artigo 5º, parágrafo 6º da Lei 7.347/85, INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo como interessados o município de Bom Jesus do Tocantins, o Estado do Tocantins, estabelecimentos comerciais - supermercados e estabelecimentos congêneres;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público do Estado do Tocantins promover o inquérito civil em prol dos interesses difusos (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 17, Lei n. 8.429/92);

CONSIDERANDO que é incumbência constitucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste Ministério Público, por meio de Notícia de Fato encaminhada a este órgão pela PGJ, autuada com base na representação do cidadão Sander Ferreira Martinelli Nunes, em que é aduzida a constatação de que o estabelecimento comercial "Supermercado Lemos", localizado no município de Pedro Afonso, não realiza atendimento prioritário, garantido pelo ordenamento jurídico pátrio, às pessoas que dele necessitam;

CONSIDERANDO que em razão da mencionada Notícia de Fato foi instaurado o Inquérito Civil n. 2018.0007037, em relação ao município de Pedro Afonso;

CONSIDERANDO que as mesmas violações podem estar ocorrer em Bom Jesus do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar os fatos narrados na representação e se os demais estabelecimentos comerciais e órgãos públicos compartilham de prática análoga à descrita pelo representante;;

CONSIDERANDO que a Lei 10.048, de 08/11/2000, regulamentada pelo Decreto 5.296, de 02/12/2004, confere prioridade de atendimento às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas com crianças de colo, bem como o disposto no artigo 9º, II, da Lei 13.146/2015 (Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e art.3º da Lei no. 10.741/2000, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil, de "natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais. (Art. 1º da resolução 23 de 2007). Procedimento de natureza administrativa, instaurado mediante portaria, onde são reunidos oficialmente os documentos produzidos no decurso de uma investigação destinada a constatar desrespeito a direitos constitucionalmente assegurados ao cidadão, dano ao patrimônio público ou social ou a direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput, e 129, II e III)" (cod. 910004).";

CONSIDERANDO que, de acordo com a Recomendação CGMP – TO nº 029/2015, o adequado ao caso é a instauração de Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá requisitar informações, perícias e

documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 26º, I, alínea b, Lei n. 8.625/93);

RESOLVE, por isso, instaurar o presente Inquérito Civil destinado a apurar os fatos acima mencionados, determinando:

a) a remessa dessa portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e publicação na imprensa oficial (art. 10, VII, Resolução n. 003/2008, CSMP);

b) a afixação de cópia desta portaria no placar desta Promotoria de Justiça;

c) seja inserida a presente portaria no sistema E-ext;;

d) seja oficiado aos interessados informando-lhes da instauração do presente Inquérito Civil e encaminhando-lhes cópia desta portaria;

e) seja solicitado ao município de Bom Jesus do Tocantins a relação de todos os supermercados, mercearias, lojas de todos os gêneros, bazares e congêneres, constando nome do estabelecimento, endereço e nome do proprietário, com prazo de 30 dias, tendo em conta a grande quantidade de informação a ser prestada.

f) seja certificado pela Senhora Técnica Ministerial a relação de todos os órgãos públicos estaduais na comarca;

g) que, após efetivo cumprimento das diligências, venham os autos conclusos para deliberação.

Por fim, nomeio para secretariar o presente procedimento a Técnica Ministerial Mércia Helena M. Melo;

Cumpra-se.

Gabinete do 2º Promotor de Justiça da Comarca de Pedro Afonso, aos dezessete dias do mês de julho do ano 2018.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
Promotor de Justiça

PEDRO AFONSO, 17 de Julho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTONIO FRANCISCO PINTO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1456/2018

Processo: 2018.0007285

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso/TO e no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição da República, e no artigo 5º, parágrafo 6º da Lei 7.347/85, INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo como interessados o município de Tupirama, o Estado do Tocantins, estabelecimentos

comerciais - supermercados e estabelecimentos congêneres;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público do Estado do Tocantins promover o inquérito civil em prol dos interesses difusos (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 17, Lei n. 8.429/92);

CONSIDERANDO que é incumbência constitucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste Ministério Público, por meio de Notícia de Fato encaminhada a este órgão pela PGJ, autuada com base na representação do cidadão Sander Ferreira Martinelli Nunes, em que é aduzida a constatação de que o estabelecimento comercial "Supermercado Lemos", localizado no município de Pedro Afonso, não realiza atendimento prioritário, garantido pelo ordenamento jurídico pátrio, às pessoas que dele necessitam;

CONSIDERANDO que em razão da mencionada Notícia de Fato foi instaurado o Inquérito Civil n. 2018.0007037, em relação ao município de Pedro Afonso;

CONSIDERANDO que as mesmas violações podem estar ocorrer em Tupirama;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar os fatos narrados na representação e se os demais estabelecimentos comerciais e órgãos públicos compartilham de prática análoga à descrita pelo representante;

CONSIDERANDO que a Lei 10.048, de 08/11/2000, regulamentada pelo Decreto 5.296, de 02/12/2004, confere prioridade de atendimento às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas com crianças de colo, bem como o disposto no artigo 9º, II, da Lei 13.146/2015 (Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e art.3º da Lei no. 10.741/2000, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil, de "natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais. (Art. 1º da resolução 23 de 2007). Procedimento de natureza administrativa, instaurado mediante portaria, onde são reunidos oficialmente os documentos produzidos no decurso de uma investigação destinada a constatar desrespeito a direitos constitucionalmente assegurados ao cidadão, dano ao patrimônio público ou social ou a direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput, e 129, II e III)" (cod. 910004).";

CONSIDERANDO que, de acordo com a Recomendação CGMP – TO nº 029/2015, o adequado ao caso é a instauração de Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá requisitar informações, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 26º, I, alínea b, Lei n. 8.625/93);

RESOLVE, por isso, instaurar o presente Inquérito Civil destinado a apurar os fatos acima mencionados, determinando:

a) a remessa dessa portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e publicação na imprensa oficial (art. 10, VII, Resolução n. 003/2008, CSMP);

b) a afixação de cópia desta portaria no placar desta Promotoria de Justiça;

c) seja inserida a presente portaria no sistema E-ext;;

d) seja oficiado aos interessados informando-lhes da instauração do presente Inquérito Civil e encaminhando-lhes cópia desta portaria;

e) seja solicitado ao município de Tupirama a relação de todos os supermercados, mercearias, lojas de todos os gêneros, bazares e congêneres, constando nome do estabelecimento, endereço e nome do proprietário, com prazo de 30 dias, tendo em conta a grande quantidade de informação a ser prestada.

f) seja certificado pela Senhora Técnica Ministerial a relação de todos os órgãos públicos estaduais na comarca;

g) que, após efetivo cumprimento das diligências, venham os autos conclusos para deliberação.

Por fim, nomeio para secretariar o presente procedimento a Técnica Ministerial Mércia Helena M. Melo;

Cumpra-se.

Gabinete do 2º Promotor de Justiça da Comarca de Pedro Afonso, aos dezessete dias do mês de julho do ano 2018.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
Promotor de Justiça

PEDRO AFONSO, 17 de Julho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTONIO FRANCISCO PINTO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1457/2018

Processo: 2018.0007286

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso/TO e no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição da República, e no artigo 5º, parágrafo 6º da Lei 7.347/85, INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo como interessados o município de Santa Maria do Tocantins, o Estado do Tocantins, estabelecimentos comerciais - supermercados e estabelecimentos congêneres;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público do Estado do Tocantins promover o inquérito civil em prol dos

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

interesses difusos (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 17, Lei n. 8.429/92);

CONSIDERANDO que é incumbência constitucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste Ministério Público, por meio de Notícia de Fato encaminhada a este órgão pela PGJ, autuada com base na representação do cidadão Sander Ferreira Martinelli Nunes, em que é aduzida a constatação de que o estabelecimento comercial "Supermercado Lemos", localizado no município de Pedro Afonso, não realiza atendimento prioritário, garantido pelo ordenamento jurídico pátrio, às pessoas que dele necessitam;

CONSIDERANDO que em razão da mencionada Notícia de Fato foi instaurado o Inquérito Civil n. 2018.0007037, em relação ao município de Pedro Afonso;

CONSIDERANDO que as mesmas violações podem estar ocorrer em Santa Maria do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar os fatos narrados na representação e se os demais estabelecimentos comerciais e órgãos públicos compartilham de prática análoga à descrita pelo representante;;

CONSIDERANDO que a Lei 10.048, de 08/11/2000, regulamentada pelo Decreto 5.296, de 02/12/2004, confere prioridade de atendimento às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas com crianças de colo, bem como o disposto no artigo 9º, II, da Lei 13.146/2015 (Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e art.3º da Lei no. 10.741/2000, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil, de "natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais. (Art. 1º da resolução 23 de 2007). Procedimento de natureza administrativa, instaurado mediante portaria, onde são reunidos oficialmente os documentos produzidos no decurso de uma investigação destinada a constatar desrespeito a direitos constitucionalmente assegurados ao cidadão, dano ao patrimônio público ou social ou a direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput, e 129, II e III)" (cod. 910004).";

CONSIDERANDO que, de acordo com a Recomendação CGMP – TO nº 029/2015, o adequado ao caso é a instauração de Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá requisitar informações, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 26º, I, alínea b, Lei n. 8.625/93);

RESOLVE, por isso, instaurar o presente Inquérito Civil destinado a apurar os fatos acima mencionados, determinando:

a) a remessa dessa portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e publicação na imprensa oficial (art. 10, VII, Resolução n. 003/2008, CSMP);

b) a afixação de cópia desta portaria no placar desta Promotoria de Justiça;

c) seja inserida a presente portaria no sistema E-ext;;

d) seja oficiado aos interessados informando-lhes da instauração do presente Inquérito Civil e encaminhando-lhes cópia desta portaria;

e) seja solicitado ao município de Santa Maria do Tocantins a relação de todos os supermercados, mercearias, lojas de todos os gêneros, bazares e congêneres, constando nome do estabelecimento, endereço e nome do proprietário, com prazo de 30 dias, tendo em conta a grande quantidade de informação a ser prestada.

f) seja certificado pela Senhora Técnica Ministerial a relação de todos os órgãos públicos estaduais na comarca;

g) que, após efetivo cumprimento das diligências, venham os autos conclusos para deliberação.

Por fim, nomeio para secretariar o presente procedimento a Técnica Ministerial Mércia Helena M. Melo;

Cumpra-se.

Gabinete do 2º Promotor de Justiça da Comarca de Pedro Afonso, aos dezessete dias do mês de julho do ano 2018.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
Promotor de Justiça

PEDRO AFONSO, 17 de Julho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ ANTONIO FRANCISCO PINTO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

